

*reflexão*

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI Nº 008, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Pará, faço  
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Bom Jesus do Tocantins para o e  
exercício financeiro de 1989, discriminando nos anexos desta Lei, estima  
Receitas e fixa a Despesa em NCZ\$ 471.696,00 (QUATROCENTOS E SETENTA  
E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor e das es  
pecificações em anexo, obedecendo a seguinte classificação:

1. - RECEITA DO TESOIRO

1.1 - RECEITAS CORRENTES 287.696

Transferências correntes 287.696

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL 184.000

Transferência de Capital 184.000

T O T A L .....NCZ\$ 471.696

Art.3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos  
anexos da presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramento:

1. - PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOIRO NCZ\$ 1.00

1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativo 40.000

02 - Administração e Planejamento 159.696

03 - Educação e Cultura 164.000

04 - Saúde e Saneamento 103.284

05 - Assistência e Previdência 4,716

TOTAL GERAL 471.696

1.2 - DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO

*[Handwritten signature]*





• Câmara Municipal	40.000
	<u>40.000</u>
PODER EXECUTIVO	431.696
• Gabinete do Prefeito	79.696
• Secretaria de Administração	80.000
• Secretaria de Educação e Cultura	164.000
• Secretaria de Saúde e Assistência Social	108.000
	<u>471.696</u>
TOTAL GERAL	471.696
1.3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	287.696
• Despesas de custeio	282.980
• Transferência Correntes	4.716
DESPESAS DE CAPITAL	184.000
• Investimentos	184.000
	<u>471.696</u>
TOTAL GERAL	471.696

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) da despesa fixada nesta Lei, indicando como fonte os recursos definidos pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II - Realizar, durante o exercício financeiro, operação de crédito por antecipação Receita até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), fixado na Legislação pertinente.
- III - Promover os ajustes necessários no Orçamento Geral do Município para efeito de cumprimento das disposições em que impliquem variações de Receitas e Despesas do Município, em decorrência da Legislação complementar à Constituição Federal em vigor.

Art. 50 - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1989, a partir de 10 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em 20 de março de 1989.

  
LÚCIO ANTUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal